

# DIÁRIO OFICIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)  
Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## LEI N° 1.169 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal n° 1.019, de 24 de junho de 2019, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei Municipal n° 1.019, de 24 de junho de 2019:

**Art. 2º** O auxílio-refeição de que trata esta Lei destina-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com refeições.

**Art. 2º** Passa a ter a seguinte redação o *caput* do Art. 3º da Lei 1019, de 2019:

**Art. 3º** Fica instituído o auxílio-refeição, benefício de caráter indenizatório, cujo valor é fixado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais pelos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 3º** Fica revogado o Parágrafo Único, do art. 5º, da Lei n° 1019, de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107  
Dados: 2022.12.16 18:16:55 -03'00"

Assinado de forma digital por EF  
EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107  
Dados: 2022.12.16 18:16:55 -03'00"

ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO